

產之所有權轉予澳門特別行政區，而該不動產的占有、收益及管理由民政總署負責。

二、為執行本批示及第17/2001號法律第三條第四款的規定，民政總署須向財政局提供所需的協助。

三、本批示於二零零二年一月一日生效。

二零零一年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 266/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經澳門特別行政區第17/2001號法律核准的《民政總署章程》第二十二條及第32/2001號行政法規第三十八條的規定，作出本批示。

一、委任下列人士擔任民政總署監察委員會成員，自二零零二年一月一日起為期兩年：

(一) António José Dias Azedo (司徒民義)，並由其擔任主席；

(二) 委員梁金泉；

(三) 委員 Vitória Alice Maria da Conceição (江麗莉)，其為財政局的代表。

二、監察委員會成員獲發的每月酬勞如下：

(一) 主席：澳門幣5,500元；

(二) 委員：澳門幣4,500元。

三、本批示於二零零二年一月一日生效。

二零零一年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 267/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經澳門特別行政區第17/2001號法律核准的《民政總署章程》第十四條第二款及第三款的規定，作出本批示。

sob a designação de «Edifício do Leal Senado», cabendo a respectiva posse, fruição e gestão ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

2. O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais presta à Direcção dos Serviços de Finanças a colaboração de que esta necessite para a execução do disposto no presente despacho e no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 17/2001.

3. O presente despacho produz efeitos em 1 de Janeiro de 2002. 21 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 38.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeados membros da comissão de fiscalização do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, por um período de 2 anos a contar de 1 de Janeiro de 2002:

1) António José Dias Azedo, que exerce o cargo de presidente;

2) Leong Kam Chun, vogal;

3) Vitória Alice Maria da Conceição, vogal, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Aos membros da comissão de fiscalização são devidas as seguintes gratificações mensais:

1) Presidente: 5.500,00 MOP;

2) Vogais: 4.500,00 MOP.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

21 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda: